

e dois mil cruzzeiros.)
Lei entrará em vigor na data de sua pu-
blicação, revogadas as disposições em con-
trário. Prefeitura municipal de Angatuba
em 17 de junho de 1952

Lei n.º 10/52

A Câmara Municipal de Angatuba, decretou
e eu, Prefeito municipal de Angatuba, san-
ciono a seguinte lei: - Artigo 1.º) - A letra
g) do artigo 9.º da lei n.º 6 de 1937, te-
ra a seguinte redação " Conservação
e Colocação de Guias e Sargetas." Artigo
2.º) - Essa taxa será cobrada de acôrdo com
a tabela n.º 15, que será anexada a lei
que faz referência o artigo anterior. Ar-
tigo 3.º) - Esta lei entrará em vigor na data
de sua publicação, revogadas as dis-
posições em contrario. Prefeitura munic-
pal de Angatuba em 17 de junho de 1952